

PARECER DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI

I – IDENTIFICAÇÃO

- 1.1 – Processo nº: 8041/2011
- 1.1.1 Tipificação: Recurso
- 1.2 – Origem: Reitoria - SECON
- 1.3 – Interessado: Laura Cristina Peixoto Chaves
- 1.3.1 Detalhamento Assunto: Recurso ao COSUNI em face do resultado final d Concurso Público objeto do Edital nº 001/2011 realizado para o Centro de Educação s Distância – CEAD, para professor de Metodologia da Educação a Distância.

II – HISTÓRICO

- 15/06/2011 – Entrada do processo no CPA;
- 15/06/2011 – O processo nº 8423/2011 foi encaminhado ao Magnífico Reitor – Prof.º Dr. Sebastião Iberes Lopes Melo;
- 17/06/2011 – O processo é encaminhado a PROJUR para análise e parecer;
- 21/06/2011 – A PROJUR solicita a Banca Examinadora que se manifeste em relação a cada item que fundamentam o recurso;
- 01/07/2011 – A SECON recebe a resposta da Comissão do Concurso Público para Professor de Ensino Superior – Edital nº 01/2011, solicitada pela PROJUR;
- 06/07/2011 – A SECON, retorna o processo a PROJUR para prosseguimento do feito.
- 11/06 2011 – A PROJUR emite parecer, indicando o julgamento pelo CONSUNI;
- 18/06/2011 - O SECON, designando-se esta relatora para análise e parecer.

III – ANÁLISE

O recurso ao CONSUNI requer a anulação do Concurso Público nº 01/2011, realizado pelo Centro de Educação a Distância, para o cargo de professor de Metodologia da Educação a Distância. O recorrente alega ilegalidade na aplicação da prova escrita, assinalando o não cumprimento do edital, do item 8.6, que prevê:

Item 8.6. do edital - A prova escrita será dissertativa sem consulta, com um mínimo de 3 (três) questões e versará sobre a matéria constante do ementário da(s) área(s) de conhecimento à disposição dos candidatos no local e período de inscrição.

Argumenta da recorrente:

1 - A prova com quatro questões tinha três questões objetivas. O modelo da primeira questão era do formato, completar lacunas e a segunda questão de múltipla escolha. A terceira questão foi formulada, nos moldes objetivos: cite e explique da forma como se apresenta na página 77 do livro de Sartori e Roesler (edição esgotada) as estratégias para escrita de material didático para EaD. A quarta questão solicita a montagem de uma disciplina “Metodologia de Educação a Distância” no Moodle.

2 – Nenhuma das questões era dissertativa versando sobre temas do ementário da disciplina, quais sejam: Comunicação e aprendizagem. Tecnologia e Educação. Educação e linguagens multimídias Significado e caracterização da modalidade de educação à distância, teorias e metodologias. Uso de tecnologias de comunicação e informação em EaD. Como construir um aprendizado significativo à distância.

3 – Na divulgação do resultado da prova escrita, foi anunciado que a primeira questão tinha sido anulada, atribuindo a pontuação da mesma para todos os candidatos.

Quanto à resposta da Comissão do Concurso Público solicitada pela PROPAN:

A banca percebeu que havia ocorrido um erro de formulação da questão nº 1, considerando o edital do concurso, decidiu pela anulação da mesma, atribuindo pontuação integral da questão (1,5) a todos os candidatos.

A banca Ressalta que todas as questões contemplam itens da emenda.

Segundo procuradoria jurídica, a Banca não respondeu a todos os argumentos do recorrente, mas considera que existem sinais de irregularidade, as quais devem ser diligenciadas, analisadas e julgadas pelo COSUNI/UDESC.

Analisando o exposto, ressalta-se, que um edital define regras, que regulamentam todos os atos que regem o concurso público, portanto, devem ser cumpridas. Esse princípio nada mais é que faceta dos princípios da **legalidade** e **moralidade**. A publicação do edital torna explícitas quais são as regras que nortearão o processo. Com efeito, o edital é ato normativo editado para disciplinar o processamento do concurso público. Sendo ato normativo editado no exercício de competência legalmente atribuída, o edital encontra-se subordinado à lei e vincula, em observância recíproca, Administração e candidatos, que dele não podem se afastar.

Destaca-se que o Concurso Público 01/2011, não atende regras do seu edital no item 8.6: a prova escrita não foi formulada com 3 (três) questões dissertativas.

IV – PARECER

Diante da análise, que indica a ocorrência de ilegalidade, o parecer desta relatora é pela anulação do resultado da prova do Concurso Público, destinado ao provimento de cargo efetivo da Categoria de Professor de Ensino

superior do quadro de pessoal permanente, para a área do conhecimento "Metodologia em Educação a Distância do CEAD, de que trata o Edital 001/2011, mantendo-se as inscrições dos candidatos, considerando-se que deve ser constituída uma nova Banca Examinadora para dar prosseguimento ao processo.

UDESC
Fls. 16
PROTÓCOLO

Florianópolis, 28 de Julho de 2011.

RELATORA:

Profª Dra Icléia Silveira
Depto. Moda
CEART / UDESC

